



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 - fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

LEI N.º 688 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EXTRAORDINÁRIA, QUE ESPECIFICA."

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores do quadro funcional da Câmara, integrantes das Comissões abaixo indicadas, pelo exercício de função extraordinária:

- I** – Comissão Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- II** – Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- III** – Comissão de Processo Seletivo e Comissão de Concurso Público;
- IV** – Comissão designada para Processo Administrativo Especial, para apuração de assuntos de relevante interesse público.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes e Equipe de Apoio serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, a serem designados por portaria.

Art. 2º - O valor da gratificação a ser concedida ao servidor designado para as Comissões mencionadas no artigo anterior será a seguinte:

- I** – Presidentes de Comissões e Pregoeiros: R\$ 250,00
- II** – Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação: R\$ 150,00
- III** – Membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros: R\$ 150,00
- IV** – Membro Titular da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial, Processo Seletivo e de Concurso Público: R\$ 150,00.

§ 1º - A gratificação será devida durante o período de vigência da respectiva portaria de nomeação para a função extraordinária, e não farão jus à gratificação integral e ficarão sujeitos à substituição os integrantes das Comissões que não tiverem participação efetiva nos trabalhos durante o mês de referência, casos em que a gratificação será paga proporcionalmente.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 - fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

§ 2º - Os Presidentes das Comissões, seus Membros e o Pregoeiro desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

§ 3º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os valores correspondentes à gratificação de que trata esta Lei, previstos no artigo 2º e incisos, não serão incorporados aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, não sendo devidos em casos de afastamento, licença ou férias, ainda que remunerados, inclusive para o cálculo do 13º salário, férias e abono de férias.

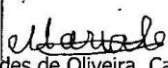
Parágrafo Único - Compete aos Presidentes das Comissões e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, a Contabilidade, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se gratificação e retribuição pecuniária, de caráter precário, devida ao servidor pelo exercício de condições especiais de trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 04 de Abril de 2017.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por Editais,

Data Sujeita


Edina Aparecida Silva
Secretária